



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

LEI Nº 251 de 22 de Novembro de 1995.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR VEÍCULOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

FAÇO SABER QUE LEGISLATIVO APROVOU E EU
SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os
seguintes veículos:

→ Um **GM/OPALA COMODORO SL/E**, ano de fabricação e
modelo 1990, **chassi 9BGV69ELLB115187**, movido a gasolina, placa **CH 2157/PB**, 4
portas, cor preta, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda,
pertencente a Prefeitura Municipal de Montadas;

→ Um **ÔNIBUS MERCEDES BENZ**, monobloco 364/5 rodoviário,
ano e modelo de fabricação 1982, **chassi 36417313043593**, movido a diesel, placa **OM
2947**, em estado de funcionamento normal, sem restrição a venda, pertencente a
Prefeitura Municipal de Montadas.

Artigo 2º - A alienação dos veículos mencionados no artigo 1º, desta
Lei, será através de publicação de edital para recebimento de propostas e ofertas escritas
e/ou verbais de pessoas interessadas.

Artigo 3º - Os recursos adquiridos com a alienação dos veículos, serão
utilizados no pagamento rotineiro de parcelas da Dívida do INSS, FGTS, Pessoal,
Material, Serviços e investimentos, conforme despesa fixada no Orçamento em exercício.

Artigo 4º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montadas, 22 de Novembro de 1995.

José de Arimatéia Souza
Prefeito Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL N.º 10.149

Em, 24 de Novembro de 1995

Pela Prefeitura



RENOVAÇÃO E TRADIÇÃO